



CONGRESSO NACIONAL

MPV 619

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/06/2013	Medida Provisória nº 619
--------------------	--------------------------

Autor Senador Eduardo Amorim – PSC/SE	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. x Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda nº

Inclua-se no art. 4º da Medida Provisória nº 619, de 2013, a inclusão do § 2º no art. 18 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, alterando-se o nome do Parágrafo único para § 1º:

Art. 4º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

§ 1º

§ 2º Os beneficiários da venda mencionada no parágrafo anterior terão direito a um período de carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento, e este ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais iguais, sem nenhum tipo de acréscimo sobre o montante inicial.”

JUSTIFICAÇÃO

Além da venda com deságio dos produtos destinados à alimentação animal nos períodos de seca, os beneficiários precisam de um prazo de carência até que possam colher os frutos da destinação comercial de seus rebanhos, seja para corte, seja para a produção de leite.

O período de 12 (doze) meses de carência é adequado, pois neste ínterim espera-se que surja um novo ciclo de chuvas e engorda, viabilizando o pagamento da compra dos produtos ora mencionados. Também é necessário o parcelamento em 12 (doze) meses para, além de permitir ao produtor rural as condições de pagamento da compra ora mencionada, permitir-lhe-á capitalizar para refazer o seu rebanho.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 13:40
Givago Costa, Mat. 257610